



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 676, DE 2015

(Do Sr. Felipe Bornier)

Institui o Selo "Livre de Açúcares Ocultos", a ser estampado nos rótulos dos produtos industrializados com objetivo de identificar a quantidade de açúcares em sua composição.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7141/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o selo “Livre de Açúcares Ocultos” a ser estampado nos rótulos dos produtos industrializados com objetivo de identificar a quantidade de açúcares em sua composição.

Art. 2º O selo de que trata esta Lei destacará os produtos industrializados que contenham açúcares em sua composição a fim de alertar ao consumidor sobre o excesso de açúcar contido nos alimentos.

Art. 3º O Selo Livre de Açúcares Ocultos apontará as seguintes informações, de acordo com a distinção de cores:

I – verde: para os produtos que contiverem até 25 gramas de açúcar, quantitativo equivalente a duas colheres de sopa;

II – amarelo: para os produtos que contiverem de 25 gramas até 50 gramas de açúcar, quantitativo equivalente a quatro colheres de sopa;

III – vermelho: para os produtos que contiverem mais que 50 gramas de açúcar; ultrapassando o quantitativo equivalente a quatro colheres de sopa.

Art. 4º Os critérios de concessão, revalidação e cancelamento da certificação serão definidos em regulamento do Poder Executivo no prazo de 90 dias após a publicação desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa criar um Selo de qualidade, que identifique nos rótulos de produtos industrializados, a quantidade de açúcar.

Para tanto, estabelece que o Selo Livre de Açúcares Ocultos distinguirá os produtos que identifiquem a sua quantidade de açúcar, de acordo com as seguintes

cores: verde, para os produtos que contiverem até 25 gramas de açúcar, o equivalente a duas colheres de sopa; amarelo, para os produtos que contiverem de 25 gramas até 50 gramas de açúcar, o equivalente a quatro colheres de sopa e vermelho, para os produtos que contiverem mais que 50 gramas de açúcar; ultrapassando quatro colheres de sopa.

Segundo estudo realizado pela Organização Mundial de Saúde existe muito açúcar oculto nos produtos industrializados brasileiros, até mesmo os salgados.

A Organização Mundial de Saúde recomenda o consumo máximo de 50 gramas de açúcar por dia, o que equivale, a quatro colheres de sopa.

A pesquisa realizada concluiu que o brasileiro está consumindo, em média, 50% (cinquenta por cento) mais açúcar do que o recomendado.

O problema é o açúcar que o consumidor não vê e, muitas vezes, está embutido em alimentos como: massas, pães, molhos de tomate, ketchup, refrigerantes e tantos outros.

Uma colher de sopa de ketchup, por exemplo, pode representar até 4 gramas de açúcar oculto, e uma lata de refrigerante pode conter até quarenta gramas.

Sabe-se que, o excesso de açúcar é extremamente prejudicial à saúde e está ligado à obesidade e a várias outras doenças, como diabetes e até alguns tipos de câncer.

Diante disso, a presente proposição visa aperfeiçoar os rótulos dos alimentos, com a identificação da quantidade de açúcares ocultos, de forma a alertar a população para o consumo excessivo de açúcar.

Diante de todo o exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

Dep. FELIPE BORNIER

PSD/RJ

FIM DO DOCUMENTO